

## **O CONTROLE INTERNO SOB A ÓTICA GOVERNAMENTAL: aspectos pontuais**

Luiz Carlos dos Santos

A função “Controle” tanto pode ser exercida de forma externa, pelos Tribunais de Contas (da União, dos Estados e dos Municípios), quanto sob o prisma interno pelo órgão responsável pela auditoria de controle externo, como por exemplo, AUCONTI, na Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Porém, tratando-se de um Órgão Autárquico, a UNEB está sujeita ao Controle da Auditoria Geral do Estado (AGE), que deverá ser sucedida pela Corregedoria Geral do Estado da Bahia (CGE-BA).

Na esfera federal, tem-se a Corregedoria Geral da União (CGU) - controle interno, e o Tribunal de Contas da União (TCU), na vertente externa. E assim, ocorre na esfera municipal. Poder-se-ia, então, perguntar: já que existem tantos órgãos de controle, bem assim leis, decretos, instruções normativas, regulamentos, regimentos, dentre outros dispositivos legais, por que há tantos casos de corrupção e má gestão do dinheiro público no Brasil?

A resposta para a indagação supra, pode estar relacionada à falta de uma efetiva auditoria/fiscalização/inspeção dos órgãos de controle; às vezes pelo déficit de pessoal, outras, pela falta de infra-estrutura (de forma macro) dos mencionados órgãos. Frise-se que, em alguns casos, a inexistência de “Programa de Educação Continuada” para os recursos humanos, o capital intangível da organização pública, pode contribuir negativamente no funcionamento dos órgãos em análise.

É comum, por parte dos gestores públicos e dos próprios servidores o desconhecimento sobre “Controle Interno” de cada poder e de cada esfera de governo, enquanto um importante mecanismo de fiscalização e transparência na gestão da coisa pública.

Ressalte-se que a instituição legal do Controle Interno, inicialmente contida nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal é completada pelo artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Acrescente-se que a lei ordinária 4.320/64, em seus artigos 76 a 80, estabelece mais atribuições ao Controle Interno, além das previstas e atualizadas por meio de Instruções Normativas, editadas pelos Órgãos de Controle que, no nível Governamental ainda passa a ser contemplado pela NBC-T (Normas Brasileiras de Contabilidade), de nº 16.8, por intermédio da Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade.

Nessa perspectiva, cabe elencar algumas indagações para discussão, análise e reflexão, a saber: O executivo (presidente, governador ou prefeito) está cumprindo, fielmente, o seu plano de governo, divulgado por ocasião da campanha política? O órgão público está gastando de acordo com o que arrecada? A arrecadação inferior à previsão tem como consequência a redução de cotas mensais de despesa? A Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige controle da dívida pública, transparência das contas estatais e metas fiscais, está sendo cumprida? As licitações estão sendo processadas em conformidade com os princípios de moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, convocação e julgamento objetivo? As exceções licitatórias (dispensa e inexigibilidade) possuem fundamentação legal consistente? As permissões e vedações da Lei Orçamentária Anual (LOA) estão sendo observadas? O inventário patrimonial de bens e direitos é controlado rigorosamente por meio de termo de responsabilidade, controle de baixas e registro tempestivo na Contabilidade? As causas judiciais, a exemplo das trabalhistas e desapropriações, são objeto de acompanhamento estreito, visando os fins de previsão orçamentária? Quais são os riscos do órgão e quais as medidas que serão tomadas caso esses riscos se efetivem? O limite de gastos com pessoal bem como o piso dos gastos com saúde e educação estão sendo cumpridos?

Nessa esteira de questionamentos cabe ainda indagar: Há indícios de burla da instituição, como ente público, no que tange à despesa com pessoal (terceirização ou quarteirização)? As receitas com alienação de ativos estão sendo revertidas para aquisição de outros bens? As prestações de contas de todos os convênios estão sendo realizadas dentro do prazo e, de forma correta? As transferências efetuadas pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, dentre outros Poderes, estão dentro dos limites da LRF? Os direitos e deveres dos servidores têm sido refletidos corretamente na folha de pagamento? Os bancos de dados são protegidos contra manipulação dolosa? A obrigação patronal junto ao INSS, bem com as retenções estão sendo rigorosamente cumpridas? De que maneira o desperdício de material e de recursos humanos tem sido minimizado? Como a eficiência operacional tem sido otimizada? Foi recebida alguma denúncia de fraude ou irregularidade no trato da coisa pública? Se positivo, qual a providência tomada?

Entende-se que compete ao Controle Interno responder satisfatoriamente a todas essas perguntas. Neste sentido, atesta Luiz Flávio Porfírio Teddo (2009, p. 43) que “[...] por esse motivo, o presidente da Comissão de Controle Interno ou denominação assemelhada deve possuir uma macrovisão da Administração Pública, com ênfase em Contabilidade Pública, em Administração de Pessoas e em Compras e Licitação”.

De acordo com o Código Civil brasileiro (artigos 1.177 e 1.178), contador responde solidariamente pelos atos da Administração. O peso da responsabilidade do Controle Interno Governamental pode ser encontrado no artigo 54 da LRF. Assim, o Controle Interno tem o dever de responder, satisfatoriamente, a todas aquelas questões sob pena de responsabilidade solidária.

Reafirma-se, pois, que existem leis que asseguram a adequada utilização do erário. O que falta é a intensificação e valorização da fiscalização/inspeção/auditoria. Enfatize-se, finalmente, que a responsabilidade solidária do Controle Interno sobre os Atos da Gestão fazem desse órgão um fiscal do povo com a missão de proteger o patrimônio público em todos os seus aspectos; tudo isso ao mesmo tempo em que assessora/assiste à Administração, de maneira técnica e fundamentada, no estabelecimento dos rumos da entidade em sua missão institucional. Este é o entendimento de Luiz Flávio Portfrio Teddo, Flávio da Cruz, dentre diversos expoentes da Contabilidade Governamental.